



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2021**  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Proje. 735/2021

04/10/21

  
Odilon Ferraz Alves  
DZINOS

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, a realizar processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

**Art. 2.º** - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de até 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade do Município;

II – remuneração mensal, de acordo com a lei vigente, para cada categoria de profissionais da Educação,

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 3.º** - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.


**Art. 4.º** - A Secretaria Municipal de Educação editará ato normativo apropriado em vias de delinear os procedimentos administrativos prévios à realização do certame, deliberando ainda sobre todas as regras a serem estabelecidas em Edital do processo seletivo correspondente.

**Parágrafo Único** – Constitui prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, com a devida chancela do Prefeito Municipal, dispor sobre questões relacionadas a organização interna do processo seletivo, número de vagas, lotação, convocação, dentre outras, observado, no que couber, normas já existentes, notadamente a Resolução n.º 002, de 27 de janeiro de 2021 e suas eventuais alterações.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2021

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”*.

A realização de processo seletivo visa suprir a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação, em caráter excepcional, para o ano de 2022, e contratar por prazo determinado Profissionais da Educação, constante do Anexo III, da Lei Complementar n.º 030/2011, de 03/05/2011, para suprir demanda com a ampliação de vagas ofertadas nos novos CMEIs Prof. Jose Rodolfo Falcão, Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Admir Brites, e considerando ainda que as turmas do Ensino Fundamental de 1.º e 2.º Ano, passaram a ser de responsabilidade da Rede Municipal de Ensino, ampliando assim o número de turmas nas Escolas Municipais Erso Gomes, CAIC Antônio Pace, CMA Rotary Club e CMA Emília Alves Nogueira.

Assim, para a melhor solução desses casos, estamos propondo a contratação temporária de servidores, no âmbito da Secretaria de Educação, mediante processo seletivo a salvaguardar a transparência e o princípio da impessoalidade, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

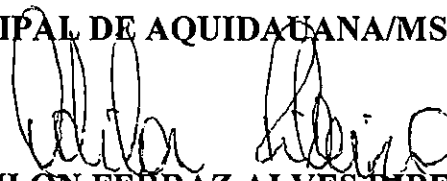
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

---

seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ODILÓN FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 118/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 04 DE OUTUBRO DE 2021

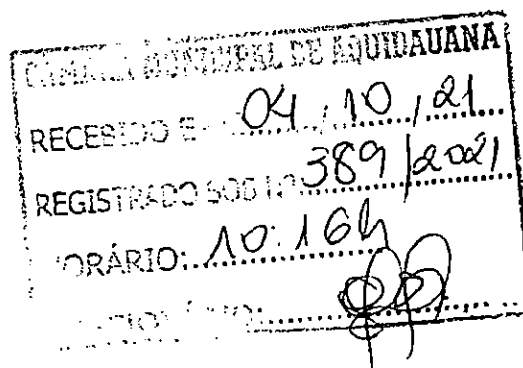
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências,*** para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana



Exmo. Sr.º

**WEZER LUCARELLI**

M.D.º Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS

Nesta